

**RELATÓRIO COM CERTIFICADO DE AUDITORIA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA
EXERCÍCIO: 2024**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

1 – APRESENTAÇÃO

O Município de Porto Franco – MA, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa do TCE/MA.

O órgão de Controle Interno do Município de Porto Franco desde a sua criação está em constante busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

O presente Relatório de Controle Interno referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2024, demonstra o cumprimento da legislação vigente, sobretudo no que se refere à transparência da gestão pública e publicidade no trato com as questões relacionadas ao erário, proporcionando aos usuários da informação conhecer os resultados das finanças do Município de Porto Franco.

1.1– Da legislação aplicável

- Constituição Federal;



- Constituição Estadual;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Portaria STN nº 438, de 12 de Julho de 2012 - Aprova a alteração dos Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, revoga a Portaria STN nº 665, de 30/11/2010, e dá outras providências;
- Instrução Normativa - TCE/MA nº 052, de 25 de outubro de 2017 – Dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal, a tomada e a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e sobre a prestação de contas do presidente da Câmara Municipal.
- Instrução Normativa - TCE/MA nº 065, de 09 de dezembro de 2020 – Altera a Instrução Normativa - TCE/MA nº 052, de 25 de outubro de 2017;
- Instrução Normativa - TCE/MA nº 77, de 08 de março de 2023 – Altera os arts. 3º e 6º, e os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I e o Módulo 1 do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017;
- As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Resolução CFC nº 1.135/08 de 21 de novembro de 2008 - NBC T 16.8 – estabelece referenciais para o Controle Interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

2 – MACRO OBJETIVOS DA GESTÃO

- I. Garantir o bem-estar da sociedade;
- II. Combater a Pobreza, Desigualdade e o Desemprego;



- III. Direcionar os recursos públicos de acordo com o interesse social;
- IV. Desenvolvimento Urbano e Rural;
- V. Meio Ambiente Preservado;
- VI. Compromisso com a Educação, Saúde e Assistência Social;
- VII. Modernização da Gestão Pública Municipal;
- VIII. Garantir a transparência;
- IX. Fortalecer o controle social;
- X. Proporcionar qualidade de vida à população.

3 – AMBIENTE DE ATUAÇÃO

A atuação da Controladoria Geral abrange toda a Administração Municipal do Poder Executivo.

4 – MISSÃO E VISÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MISSÃO: Orientar o poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento das práticas administrativas, promovendo a efetividade da gestão.

VISÃO: Proporcionar um sistema de informação gerencial que atenda às necessidades da gestão pública municipal capaz de mitigar riscos.

5 – RESULTADO DOS EXAMES

5.1 Resultado dos Exames Específicos de Conformidade

Foram analisados os processos licitatórios e processos relativos ao pagamento das despesas, e constatamos que os procedimentos adotados pelo órgão estão em conformidade com a legislação em vigor.

5.2 Transparência da Gestão Fiscal

No que concerne à divulgação dos registros e informações contábeis, dos planos, das leis orçamentárias, das prestações de contas e dos demonstrativos fiscais, relativo a transparência da gestão fiscal, conforme estabelecem as normas contábeis e legislação vigente, as informações podem ser consultadas em <http://portofranco.ma.gov.br> , e através da imprensa oficial, por meio



do Diário Oficial do Município.

5.3 Integridade dos Registros Contábeis

As demonstrações contábeis apresentam informações sobre os resultados e aspectos de natureza orçamentária, econômica e financeira, extraídas dos registros e documentos que integram o sistema contábil do Município. Proporcionam informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas quanto aos recursos.

Em seu conjunto não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis que comprometa a integridade dos registros contábeis, estando de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

5.4 Fidedignidade das Demonstrações Contábeis

Quanto a fidedignidade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, referente a Prestação de Contas do Município de Porto Franco – MA, exercício 2024, examinamos as referidas peças e verificamos que todas foram elaboradas de acordo com as normas e princípios contábeis que regem o setor público e que os registros contábeis realizados e as informações apresentadas evidenciaram com fidedignidade o fenômeno contábil que lhe deu origem.

5.5 Cumprimento das Metas Previstas no PPA, Execução dos Programas de Governo e Orçamento

No que concerne à avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, este órgão obteve um desempenho satisfatório.

- **Da Execução do Orçamento**

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

A programação financeira da Receita foi elaborada com base na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2024; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.



O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 154.419.687,25 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 191.934.651,12 (cento e noventa e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

- **Créditos Adicionais Suplementares e Especiais:**

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa.

Para abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização legislativa qual seja 85% do total do orçamento.

- **Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal**

As despesas com pessoal e encargos sociais do executivo se mantiveram em relação à receita corrente líquida dentro dos limites legais da Lei Complementar 101/2000, noart. 20, III, "b", ou seja, 54% da receita corrente líquida.

No exercício de 2024 verificou-se a aplicação de 53,06% o que equivale a R\$ 97.599.237,48 (noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) calculados a partir da Receita Corrente Líquida - RCL.

- **Despesas com Educação**

O Balanço Geral de 2024 evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 20.476.431,25 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 26,57% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

- **Despesas com Saúde**



No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 17.962.266,88 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 23,76% das receitas provenientes de impostos e transferências. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias – ADCT.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias jurídicas e contábeis do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo das políticas adotadas pela administração.

A atuação do controle interno foi determinante para a obtenção de resultados relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos da administração municipal, cujos resultados apontam sempre em busca da aplicação e cumprimento dos dispositivos legais.

Os exames realizados sobre a contabilização da Receita e da Despesa, a execução do Orçamento e dos Programas de Trabalho e a apresentação dos relatórios contábeis, mostrou-se em consonância com a legislação vigente, cuja estrutura, apresentação e conteúdo da prestação de contas estão em conformidade a Instrução Normativa TCE-MA 65/2020.

É o parecer.

Porto Franco – MA, 31 de Março de 2025.

JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR

Controladora Geral do Município.



PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

OBJETIVO: Atestar a verificação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024.

No que concerne à análise quanto à forma de disponibilização e divulgação das contas, bem como à formatação, conteúdo e organização das peças e documentos eletrônicos estabelecidos no Anexo I Módulo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 65 de 9 de dezembro de 2020, que altera a Instrução Normativa TCE/MA nº 52 de 25 de outubro de 2017 e Anexo Único da Instrução Normativa TCE/MA nº 77 de 8 de março de 2023, que altera a Instrução Normativa TCE/MA nº 52 de 25 de outubro de 2017, conclui-se que as contas da Prefeitura do Município de Porto Franco, estão em condições de serem submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando sua execução na forma exigida, e observado o cumprimento das normas legais.

Porto Franco – MA, 31 de março de 2025.

JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR

Controladora Geral do Município

